

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAL

### EDITAL Nº 064/2019 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 1012/2018, referente ao Auto de Infração nº 73/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **PLENA MOVELARIA LTDA - ME**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 15.086.724/0001-77, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 799,77 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), por infração ao disposto no art. 4º, inc. III, art. 6º, inc. III e VI; e, art. 35, inc. III, todos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de junho de 2019.

**CARLOS NEVES JÚNIOR**  
Diretor Administrativo  
PROCON - LD

# CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº. 036/2019 – CMAS, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Súmula:** Aprova proposta de remanejamento de recursos previstos no Fundo Municipal de Assistência Social, mediante alteração Orçamentária: Remanejar R\$25.000,00.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A apresentação da proposta apresentada pela Gerencia de Transferência de Renda para execução dos recursos previstos no Fundo Municipal de Assistência Social;
- A resolução nº 059/2018-CMAS;
- Necessidade de aumento de recursos para previsão de diárias e correios;
- A apresentação do parecer da Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o remanejamento de recursos da Fonte 835 previstos no Fundo Municipal de Assistência Social, mediante alteração do elemento despesa 4.4.90.52 equipamentos (25 tablets) para o elemento despesa 3.3.90.14 diárias no valor de R\$4.650,00( quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e elemento despesa 3.3.90.39 correios no valor de R\$20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de junho de 2019. Neusa Harumi Tiba, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº. 037/2019–CMAS, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**Súmula:** Aprova a prestação de contas dos recursos executados na Unidade Orçamentária – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao primeiro quadrimestre de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A Resolução nº. 066/2017 - CMAS, que instituiu que as prestações de contas deverão ocorrer quadrimestralmente na plenária do Conselho;